



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                    |                    | Procurador/Terceiro vinculado                      |                            |
|-----------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|
| SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)                         |                    | ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)                 |                            |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU) |                    |                                                    |                            |
| Documentos                                                |                    |                                                    |                            |
| Id.                                                       | Data da Assinatura | Documento                                          | Tipo                       |
| 32461404                                                  | 18/06/2018 10:40   | <a href="#">Petição Inicial</a>                    | Petição Inicial            |
| 32461444                                                  | 18/06/2018 10:40   | <a href="#">PETIÇÃO INICIAL</a>                    | Outros (Documento)         |
| 32461504                                                  | 18/06/2018 10:40   | <a href="#">ATENDIMENTO E PRONTUÁRIO UPA 04</a>    | Documento de Comprovação   |
| 32461533                                                  | 18/06/2018 10:40   | <a href="#">ATENDIMENTO SAMU</a>                   | Documento de Comprovação   |
| 32461558                                                  | 18/06/2018 10:40   | <a href="#">DOC DE IDENTIFICAÇÃO</a>               | Documento de Identificação |
| 32461583                                                  | 18/06/2018 10:40   | <a href="#">PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA</a> | Procuração                 |
| 32461629                                                  | 18/06/2018 10:40   | <a href="#">ATENDIMENTO E PRONTUÁRIO UPA 01</a>    | Documento de Comprovação   |
| 32461711                                                  | 18/06/2018 10:40   | <a href="#">ATENDIMENTO E PRONTUÁRIO UPA 02</a>    | Documento de Comprovação   |
| 32461743                                                  | 18/06/2018 10:40   | <a href="#">ATENDIMENTO E PRONTUÁRIO UPA 03</a>    | Documento de Comprovação   |
| 32637101                                                  | 03/07/2018 12:48   | <a href="#">Despacho</a>                           | Despacho                   |
| 39951565                                                  | 14/01/2019 09:17   | <a href="#">Citação</a>                            | Citação                    |
| 39951566                                                  | 14/01/2019 09:17   | <a href="#">Intimação</a>                          | Intimação                  |
| 39951567                                                  | 14/01/2019 09:17   | <a href="#">Intimação</a>                          | Intimação                  |
| 40671951                                                  | 01/02/2019 13:41   | <a href="#">Certidão</a>                           | Certidão                   |
| 40671990                                                  | 01/02/2019 13:41   | <a href="#">0018465-27.2018</a>                    | Documento de Comprovação   |
| 40712899                                                  | 04/02/2019 09:51   | <a href="#">Juntada de AR</a>                      | Certidão                   |
| 40712924                                                  | 04/02/2019 09:51   | <a href="#">0018465-27.2018</a>                    | Aviso de recebimento (AR)  |
| 40772619                                                  | 05/02/2019 09:37   | <a href="#">SUBSTABELECIMENTO</a>                  | Outros (Documento)         |
| 40774898                                                  | 05/02/2019 10:03   | <a href="#">CARTA DE PREPOSIÇÃO</a>                | Outros (Documento)         |

|              |                  |                                                |                  |
|--------------|------------------|------------------------------------------------|------------------|
| 40806<br>636 | 05/02/2019 15:51 | <a href="#">1ª Ata de audiência</a>            | Certidão         |
| 40806<br>676 | 05/02/2019 15:51 | <a href="#">0018465-27.2018.8.17.3090</a>      | Ata da Audiência |
| 40806<br>809 | 05/02/2019 15:53 | <a href="#">Juntada da 2ª ata de audiência</a> | Certidão         |
| 40806<br>825 | 05/02/2019 15:53 | <a href="#">0018465-27.2018.8.17.3090 2</a>    | Ata da Audiência |

PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO





Estevão Britto Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE OLINDA -PE.**

**SEVERINO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade n. 4504874 SDS-PE, inscrito no CPF sob o n. 265.914.564-49, residente e domiciliado à Rua Grã Bretanha, 3045, Pau Amarelo, Paulista - PE., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, constituídos nos termos do instrumento particular de procuração em anexo, com endereço profissional no timbre marginado, não recebe as intimações e notificações de costume, promover a presente :

**AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT**

com fulcro na Lei nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031.205, pelo que declara e passa a expor:

**I DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**

Nos termos do art. 14, § 1.º da Lei 5.584/1970, das Leis 1.060/1950 e 7.115/1983, o autor declara para os devidos fins e sob as penas da lei, ser pobre, não tendo como arcar com o pagamento das custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, pelo que requer os benefícios da justiça gratuita.

**II DOS FATOS**

Rua do Sol (Travessa José Soriano), 101, Carmo, Olinda-PE. CEP 53120-451  
Fone/fax (81): 3429.04.26 e-mail: [estevaobritto@ig.com.br](mailto:estevaobritto@ig.com.br)





Estevão Britto Advogados

A Requerente no dia 27 de novembro de 2015 por volta das 8h55, na Avenida Norte, em frente ao SESC no bairro de Casa Amarela, sofreu acidente de trânsito, quando Atropelado por veículo e socorrido pelo SAMU e encaminhado para a UPA da Caxangá.

O Requerente, devido ao acidente de trânsito, veio a sofrer trauma na cabeça e fratura na perna direita ficando com invalidez permanente na referida perna o impossibilitando de realizar qualquer atividade laborativa, tendo inclusive problemas para se locomover e realizar qualquer atividade que exija esforço do referido membro, inclusive requerendo desde já perícia judicial para restar comprovada a invalidez permanente do requerente.

Requeriu junto a Demandada, através de protocolo junto aos Correios em março de 2016, solicitando que através do DPVAT houvesse o pagamento do valor correspondente à sua invalidez permanente, no valor de R\$ 13, apresentou todos os documentos necessários para a concessão do seguro, contudo o requerente teve seu requerimento administrativo negado, e até a presente data não recebeu qualquer carta justificando tal negativa.

Sendo a Requerente vítima de acidente automobilístico, atrai, desta forma, a aplicação da Lei 6194/74 – **Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não** –, conforme artigo 3º, *III*, redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007, que dispõe:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Rua do Sol (Travessa José Soriano), 101, Carmo, Olinda-PE. CEP 53120-451  
Fone/fax (81): 3429.04.26 e-mail: [estevaobritto@ig.com.br](mailto:estevaobritto@ig.com.br)





Estevão Britto Advogados

Desta forma a Requerente faz jus ao recebimento da diferença de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, III, da Lei 6.194/74.

### III DOS REQUERIMENTOS

Destarte, ante o exposto, é a presente para **REQUERER** à Vossa Excelência o quanto segue:

1) A citação da requerida, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente à sua invalidez permanente e não paga pelo seguro obrigatório DPVAT, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, III, da Lei 6.194/74;

3) Requer a realização de Perícia judicial a ser designada por este Douto Juízo, afim de que reste comprovada a invalidez permanente do requerente;

4) Requer, ainda, a condenação da requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios no importe de 20%;

**4) Por fim, requerem os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.**

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial e perícia média judicial a ser realizada;

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome dos Procuradores e advogados constituídos no instrumento de procuração incluso.

Rua do Sol (Travessa José Soriano), 101, Carmo, Olinda-PE. CEP 53120-451  
Fone/fax (81): 3429.04.26 e-mail: [estevaobritto@ig.com.br](mailto:estevaobritto@ig.com.br)





Estevão Britto Advogados

---

Dá-se a esta o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes termos  
Pede Deferimento  
Olinda, junho de 2018

**Estevão de Britto Ramos**  
**OAB/PE 12.192**

---

Rua do Sol (Travessa José Soriano), 101, Carmo, Olinda-PE. CEP 53120-451  
Fone/fax (81): 3429.04.26 e-mail: [estevaobritto@ig.com.br](mailto:estevaobritto@ig.com.br)



Assinado eletronicamente por: ESTEVAO DE BRITTO RAMOS - 18/06/2018 10:40:25  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061810402511800000032030642>  
Número do documento: 18061810402511800000032030642